



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº07/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

***“PARECER Nº07/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 09/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – Da Fundamentação

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante o exposto no art. 30, inciso VIII, da Constituição República, que atribui ao Município a competência para ***“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”***.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

O art. 181, caput, também da Constituição da República prevê que “Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes”.

Por sua vez, o art. 18, I, IX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que “Ao Município compete, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assuntos de interesse local [...] estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

Hely Lopes Meirelles¹ destaca que o “*O uso e ocupação do solo urbano, ou, mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa*”; entendimento que reforça a existência de competência legislativa privativa do Município para tratar do assunto veiculado na presente proposta

Anota-se, contudo, que a competência concorrente se restringe à possibilidade do estabelecimento de normas gerais de uso do solo para as diferentes zonas de uso; já a divisão do território municipal nas diversas zonas de uso, mediante projeto de lei (sentido lato), é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, pelo fato de a ele competir a organização do município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Portanto, é clara a competência do senhor prefeito nesta proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão Justiça e Redação** da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 09/2024, que “**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 24 (vinte e quatro) DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador – Presidente

Francisco Ernesto Ribeiro
Vereador – Relator

FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador - Membro